



C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 11
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 13/2003

MENSAGEM Nº: 11/2003

RECEBIDA EM: 25 de fevereiro de 2003

Nº DO PROJETO: 13/2003

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social à Creche Comunitária do Bairro São João

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 27 de fevereiro de 2003

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17 de março de 2003. Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PPB, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PPB, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de março de 2003. Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PPB, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PPB, Leonir José Favin – PMDB, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausente o vereador Nelson Bertani – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 21 de março de 2003.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 239/2003.

LEI Nº: 2224, de 24 de março de 2003.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2996, do dia 30 de março de 2003.

DIÁRIO DO POVO

ANO XVII - EDIÇÃO 2996 - PATO BRANCO, DOMINGO, 30 DE MARÇO DE 2003

 **Prefeitura Municipal de Pato Branco**
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.224

Data: 24 de março de 2003.
Súmula: Autoriza conceder subvenção social à Creche Comunitária do Bairro São João.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder Subvenção Social à Creche Comunitária do Bairro São João, no valor de R\$ 5.633,62 (cinco mil, seiscentos e trinta e três reais), a ser pago numa única parcela, para pagamento de despesa de manutenção pendentes.

Art. 2º. A despesa de que trata o artigo anterior será suportada pela seguinte dotação:

07.00	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
07.02	Departamento Administrativo
12.361.0022.2.041	Manutenção do Ensino Fundamental 25% do Município
33.60.41.00	Contribuições

Art. 3º. A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas de atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção objeto da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

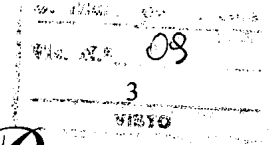
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de março de 2003.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 13/2003

Súmula: Autoriza conceder subvenção social à Creche Comunitária do Bairro São João.

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social à Creche Comunitária do Bairro São João, no valor de R\$ 5.633,82 (cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos), a ser pago numa única parcela, para pagamento de despesas de manutenção pendentes.

Art. 2º. A despesa de que trata o artigo anterior será suportada pela seguinte dotação:

07.00	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
07.02	Departamento Administrativo
12.361.0022.2.041	Manutenção do Ensino Fundamental 25% do Município
33.50.41.00	Contribuições

Art. 3º. A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção objeto da presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CP

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 13/2003

O que pretende o Executivo Municipal, através do projeto de lei ora analisado, é obter autorização legislativa para conceder subvenção social à Creche Comunitária do Bairro São João.

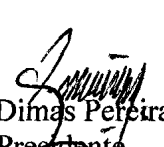
A Creche Comunitária do Bairro São João é uma instituição pública de carácter assistencial, sem fins lucrativos, estando dentro do que determina o artigo 16 da Lei Federal 4320/64, merecendo portanto, receber subvenção social.

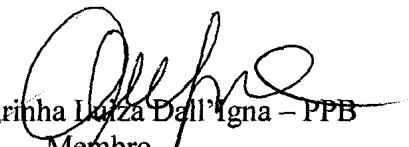
O valor da subvenção social é de R\$ 5.633,82, que será pago em uma única parcela e será utilizado para pagamento de despesas de manutenção daquela entidade assistencial.

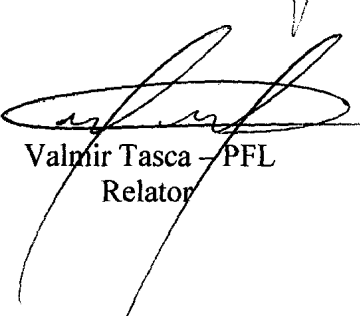
Esta comissão, após analisar a matéria, e observar que a mesma encontra-se amparada legalmente, emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

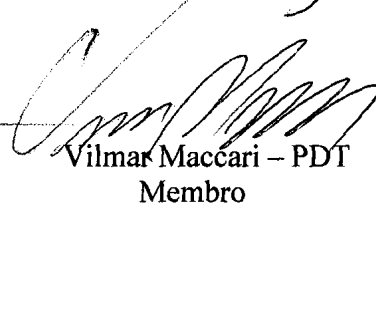
É o parecer, sob censura.

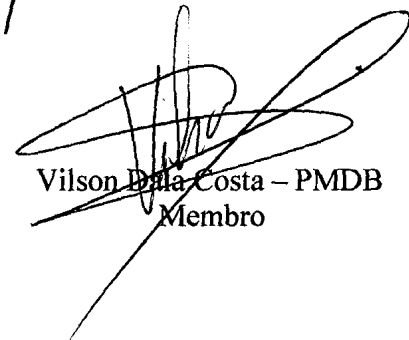
Pato Branco, 11 de março de 2003.


Dirceu Dimas Pereira – PPS
Presidente


Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB
Membro


Valmir Tasca – PFL
Relator


Vilmar Maccari – PDT
Membro


Vilson Dala Costa – PMDB
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 07
VISTO

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER

Através do Projeto Lei nº 013/2003, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social à Creche Comunitária do Bairro São João.

As subvenções sociais são destinadas a instituições públicas ou privadas de caráter assistências, culturais, sem fins lucrativos, conforme disciplina art. 16 da Lei Federal 4320/64.

Os nobres edis observem que as subvenções sociais são repassadas com objetivos de atender às despesas de manutenção e operacionalização das entidades.

Para que essa entidade seja beneficiada com tais recursos, necessário se faz atender o estabelecido pela Lei Federal nº 4.320/64: Art.12 § 3º "I", Art.16 e Art. 17, que assim preceitua:

"Art.12

§ 3º - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa."

"Art. 16 - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica."

"Art. 17 - Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

06

O projeto em tramite autoriza o repasse em uma única parcela do valor de R\$ 5.633,82 (cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos).

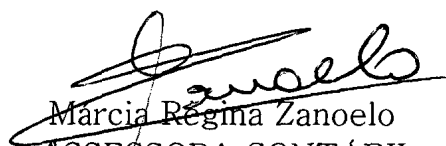
Ressaltamos que não se encontra anexado demonstrativo mensal de gastos da entidade, ficando a critério da Comissão de Orçamento e Finanças solicitar a juntada dos mesmos.

Encontra-se anexo cópia do programa de trabalho da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Departamento Administrativo –Manutenção do Ensino Fundamental 25% do Município, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2003, onde consta a dotação orçamentária que suportará a despesa.

Feitas às ressalvas o Projeto encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Constituição Federal, estando apto a sua tramitação.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 06 de março de 2003.


Marcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Programa de Trabalho
Exercício de 2003 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

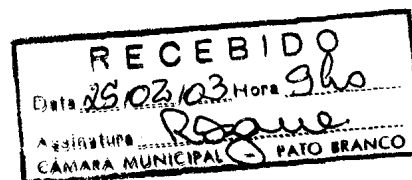
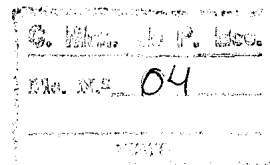
Unidade: 01 SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. ESPORTE E LAZER
Unidade: 02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Unidade	Especificacao	Projetos	Atividades Oper. Especiais	Total
1.000.0000.0.000.000	Educacao	600.000,00	2.635.370,00	3.235.370,00
1.106.0000.0.000.000	Alimentacao e Nutricao		320.000,00	320.000,00
1.106.0022.0.000.000	Manutencao do Ensino		320.000,00	320.000,00
1.106.0022.2.039.000	Alimentacao Escolar		320.000,00	320.000,00
1.100.12.01.00.00	Merenda Escolar		320.000,00	320.000,00
Manter alimentacao escolar com o objetivo de oferecer aos estudantes das redes publicas de ensino estadual e municipal, conforme determina a Legislaçao Federal vigente, em parceria com o MEC/FNDE/PNAE/PMAE.				
1.161.0000.0.000.000	Ensino Fundamental	600.000,00	2.315.370,00	2.915.370,00
1.161.0022.0.000.000	Manutencao do Ensino	600.000,00	2.315.370,00	2.915.370,00
1.161.0022.1.014.000	Construcao, Ampliacao, Conservacao de Unidades Escolares	600.000,00		600.000,00
1.100.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	500.000,00		500.000,00
1.100.52.00.00.00	Equipamentos e Mat. Permanente	100.000,00		100.000,00
Construir, ampliar e conservar unidades escolares do ensino pre-escolar, fundamental e especial, equipando-as com moveis, materiais pedagogicos, biblioteca, videoteca, areas de lazer e recreacao, incluindo a conservacao de ginasios e quadras de esportes para oferecer melhores condicoes aos alunos bem como concluir e equipar a Usina do Conhecimento.				
1.161.0022.2.040.000	Atividades do Departamento Administrativo		306.470,00	306.470,00
1.100.11.00.00.00	Venc. e Vant. Fixas - Pes. Civil		201.000,00	201.000,00
1.100.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais		43.470,00	43.470,00
1.100.16.00.00.00	Outras Desp. Variav.-Pes.Civil		6.000,00	6.000,00
1.100.14.00.00.00	Diarias - Civil		5.000,00	5.000,00
1.100.15.00.00.00	Material de Consumo		30.000,00	30.000,00
1.100.33.00.00.00	Passagens e Desp. c/ Locomocao		3.000,00	3.000,00
1.100.39.00.00.00	Outros Serv. Terc.- P.Juridica		15.000,00	15.000,00
1.100.52.00.00.00	Equipamentos e Mat. Permanente		3.000,00	3.000,00
Coordenar, orientar e supervisionar os servicos administrativos necessarios ao perfeito funcionamento do departamento. Definir e implementar a politica municipal de educacao atendendo escolas e alunos de ensino regular, supletivo de 1a a 4a serie do ensino fundamental, educacao infantil e especial.				
1.161.0022.2.041.000	Manutencao do Ensino Fundamental 25% Municipio	1.178.000,00		1.178.000,00
1.100.11.00.00.00	Venc. e Vant. Fixas - Pes. Civil	310.000,00		310.000,00
1.100.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	70.000,00		70.000,00
1.100.16.00.00.00	Outras Desp. Variav.-Pes.Civil	7.000,00		7.000,00
1.100.41.00.00.00	Contribuicoes	12.000,00		12.000,00
1.100.14.00.00.00	Diarias - Civil	6.000,00		6.000,00
1.100.30.00.00.00	Material de Consumo	130.000,00		130.000,00
1.100.32.02.00.00	Material Didatico	20.000,00		20.000,00
1.100.33.00.00.00	Passagens e Desp. c/ Locomocao	3.000,00		3.000,00
1.100.36.00.00.00	Outros Serv. Terc. - P.Fisica	40.000,00		40.000,00
1.100.39.00.00.00	Outros Serv. Terc.- P.Juridica	480.000,00		480.000,00
1.100.40.00.00.00	Auxilio-Transporte	80.000,00		80.000,00
1.100.52.00.00.00	Equipamentos e Mat. Permanente	20.000,00		20.000,00



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



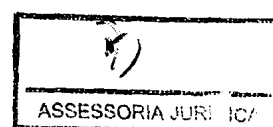
MENSAGEM Nº 011/2003

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos, com a presente Mensagem, Projeto de Lei em que solicitamos autorização para conceder subvenção social no valor de R\$ 5.633,82 (cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos), à **Creche Comunitária do Bairro São João**, para pagamento de despesas de manutenção, conforme se pode constatar na solicitação em anexo efetuada pela Presidente da referida creche.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de fevereiro de 2003.

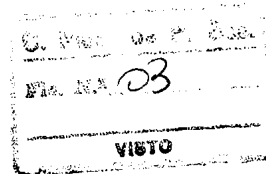

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 13/2003

Súmula: Autoriza conceder subvenção social à **Creche Comunitária do Bairro São João**.

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder Subvenção Social à **Creche Comunitária do Bairro São João**, no valor de R\$ 5.633,82 (cinco mil, seiscentos e trinta e três reais), a ser pago numa única parcela, para pagamento de despesas de manutenção pendentes.

Art. 2º. A despesa de que trata o artigo anterior será suportada pela seguinte dotação:

07.00	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
07.02	Departamento Administrativo
12.361.0022.2.041	Manutenção do Ensino Fundamental 25% do Município
33.50.41.00	Contribuições

Art. 3º. A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção objeto da presente Lei

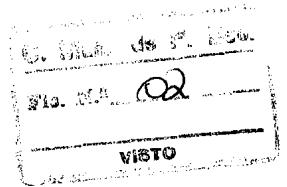
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



CRECHE COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO JOÃO
RUA DOIS, S/N, PATO BRANCO - PARANÁ
CGC: 80.871.338/0001-58

Utilidade Pública Municipal Lei - 1.144 de 09/09/1992
Utilidade Pública Estadual lei - 10.293 de 20/05/1993



Pato Branco, fevereiro de 2003.

Ilmo Senhor
Clóvis Santo Padoan
MD. Prefeito Municipal de Pato Branco
Pato Branco - Paraná

Referente – Solicitação de Subsídio.

Senhor Prefeito:

A Creche Comunitária do Bairro São João solicita uma complementação de subsídio no valor de R\$ 5.633,82 para efetuar a rescisão de contrato da funcionária Vera Lúcia Kuster, que se encontrava em licença saúde desde setembro de 2001, tendo retornado às suas atividades no final do mês de janeiro e atualmente está cumprindo aviso prévio.

Em anexo encaminho o cálculo da rescisão e os encargos referentes calculados pelo escritório contábil.

Atenciosamente,

Anê Elóise de Lima
Presidente

204-2004

Cálculo rescisão Vera e baixa da Creche

FGTS (nov/dez/janeiro/fev)	45,55
INSS 01/2003	41,25
INSS 02/2003	88,52
INSS 03/2003	34,45
INSS 08/2001 (vencimento em 28/02)	2177,97
Mensalidade Escritório (Jan/Fev/Março)	339,84
Multa FGTS	804,22
PIS sobre folha	19,72
Salário de Fevereiro	352,38
Salário de Janeiro	136,85
Valor da Baixa	400,00
Valor líquido rescisão (incluso estabilidade de 30 dias)	1193,07
TOTAL	5633,82

Estes cálculos são valores aproximados.

